

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Lavras do Sul, 22 de Março de 2018.

Ofício GP 61/2018

Ref: Encaminha Projeto de Lei 16/2018

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei 16/2018 que Autoriza a Contratação de 7 (Sete) Médicos (as) com o pagamento de R\$ 110,00 a hora trabalhada no Plantão Médico na Urgência e Emergência da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.”

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


JJP **Sávio Johnston Prestes**
Prefeito de Lavras do Sul

Sergio Edgar Nunes dos Santos
Vice Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Eva Teixeira Mesa Prates
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

Recebido em 22/3/18
13:33
Cala da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel. Mesa, 373, Centro, Cx. Postal05- Lavras do Sul-RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

Projeto de Lei Nº16/2018

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 07 (SETE) MÉDICOS (A) COM O PAGAMENTO DE R\$110,00 A HORA TRABALHADA NO PLANTÃO MÉDICO NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR T. DA COSTA.”

Art. 1.º Fica autorizada a contratação de 07(sete) médicos plantonistas como pagamento de R\$110,00 da hora trabalhada no plantão médico(a) na urgência e emergência da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor T. da Costa. Tais médicos serão contratados mediante necessidade de suprir a escala mensal, pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogável por igual período conforme a necessidade do serviço.

| Quantidade | Função | Remuneração |
|------------|--------------------|-------------------------------------|
| 07 | Médico plantonista | Valor da hora trabalhada R\$110,00. |

Art. 2º A contratação autorizada obedece ao Regime único do Município, Arts. 207 a 211, com Constituição Geral da Previdência Social(INSS).

Art. 3º O contratado (a) perceberá vencimento equivalente as horas trabalhadas em regime de plantão.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2506- Incentivo Programa Apoio aos Hospitais

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA LAVRAS DO SUL, 16 de Março de 2018.


SÁVIO JOHNSTON PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

Cacildo Goulart Delabary
Secretário de Administração

Sergio Edgar Nunes dos Santos
Vice Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO EMERGENCIAL ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, pessoa jurídica de direito público, com CGC/MF n.º 92911684/0001-00, sito na Av. Nove de Maio, 141, neste ato, devidamente representada pelo Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 475.359.200-63, portador RG n.º 2034171815, residente e domiciliado nesta cidade narua Adão Teixeira da Silveira, n.º 1051, Lavras do Sul – RS e, de outro lado, na condição de CONTRATADO (A) , o (a) Sr (a) _____, brasileiro (a), Carteira de Identidade N.º _____, (cargo), inscrito no Conselho Regional de _____ sob o n.º _____, ora contratado (a) pelo presente Contrato Administrativo Emergencial, autorizado pela Lei Municipal N.º _____ / ____ de ____ / ____ / 2018, sendo regido pelas cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato Administrativo Emergencial é para Prestação de Serviços de _____ na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cumprindo ____ (_____) horas de plantão, com o valor de R\$110,00 a hora trabalhada, contribuindo para o Regime Geral de Previdência junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme determina a Lei Municipal N.º 2.630/05, (Regime Jurídico Único), artigos 207 a 211.

SEGUNDA – O presente Contrato Administrativo Emergencial terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da Contratação, podendo ser renovado por igual período.

TERCEIRA - As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2506- Incentivo Programa Apoio aos Hospitais

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

QUARTA– Qualquer infração contratual ficará sujeita a legislação atinente à espécie, elegendo o Fórum de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2018.

SANTO CARLOS HALABI MACHADO

Presidente

Contratante

Testemunhas:

1

2.....

Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

CNPJ 92.911.684/0001-00

Av. Nove de Maio, 141 – Fone: 55 – 32822225 CEP: 97.390-000

LAVRAS DO SUL - RS

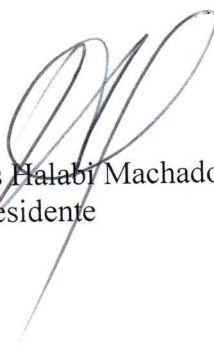
Ofício n.º52 /2010

Lavras do Sul, 05 de abril de 2018.

Senhora Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei n.º 16/2018 seja aprovado retroativo ao dia 27/03/2018.

Respeitosamente,



Santo Carlos Halabi Machado
Presidente

À Sua Excelência o Senhora
Eva Meza Prates
Presidente da Câmara de Vereadores
Lavras do Sul - RS

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ Nº. 92911684/0001-00

Av. Nove de maio, 141 – Fone (55) 3282.10.90 – FAX (55) 3282.22.25

Lavras do Sul – RS – CEP 97390.000

E-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

Exposição de Motivos nº01 de 2018 – Fundação Médico Hospitalar Dr Honor Teixeira da Costa

À Sua Excelência,
Sávio J. Prestes

Assunto: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 07 (SETE) MÉDICOS(A) COM O PAGAMENTO DE R\$110,00 A HORA TRABALHADA NO PLANTÃO MÉDICO NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR T. DA COSTA”.

Excelentíssimo Senhor,

O presente processo tem por objetivo levar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei Nº16/2018**, que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 07 (SETE) MÉDICOS(A) COM O PAGAMENTO DE R\$110,00 A HORA TRABALHADA NO PLANTÃO MÉDICO NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR T. DA COSTA”.


Justificamos o pedido de contratação 07 Médicos/Plantonista em Urgência e Emergência da FMHHTC, os plantões médicos são extremamente importantes para a garantia do pronto-atendimento a pacientes nos serviços de emergência, bem como da continuidade da assistência a pacientes internados. Vale ressaltar que atualmente possuímos 07 (sete) médicos contratados pela Lei nº3.464/2017 que termina dia 27/03/2018 e 07 (sete) médicos contratados pela Lei Nº3.490/17 que termina em agosto do corrente ano, porém nem todos podem cumprir com 04 (quatro) plantões mensais. Tínhamos um médico cedido pela Secretaria Municipal de Saúde que ainda encontra-se em Licença Saúde, e os demais não podem realizar mais plantões porque os seus vencimentos ultrapassariam o teto do prefeito, o que seria inconstitucional.

Reiteramos que não significa que todos serão contratados, somente para suprir a escala caso seja necessário exceder ao número de contratos que já possuímos.

Sendo assim, diante da importância dos plantões para a garantia da assistência apropriada aos pacientes, é fundamental ao adequado atendimento a pacientes nos serviços de urgência e emergência das instituições de saúde e, por isso, em nenhum momento pode prescindir do profissional para evitar desdobramentos sérios e graves à saúde dos atendidos, por esse motivo necessitamos com urgência, a aprovação dessa Lei.

Atenciosamente,


Santo Carlos Halabi Machado
Presidente


Sergio Edgar Nunes dos Santos
Vice Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 063/2018- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 016/2018 - Autoriza a contratação de 07 (sete) Médicos (A) com o pagamento de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora trabalhada no plantão médico na urgência e emergência da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições, solicita parecer da Assessoria Jurídica para análise do Projeto de Lei n.º 016/2018 que acrescenta a contratação de 07 (sete) Médicos (A) com o pagamento de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora trabalhada no plantão médico na urgência e emergência da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa à contratação de Médicos para suprir o quadro junto ao plantão médico de urgência e emergência da Fundação Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pelo período determinado de 06 meses (seis meses).

Importante ressaltar que nem todos os médicos serão contratados, o que poderá ocorrer em caso de necessidade para suprir as escalas além das quais já possuem os médicos contratados.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal, acompanhada dos anexos necessários à sua apreciação.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n.º 016/2018 não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 22 de março de 2018.

Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico